



PARTE C

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 16362/2009

Considerando o disposto na alínea e) do n.º 5 do artigo 1.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, na alínea a) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, determino que o ministro plenipotenciário de 2.ª classe — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Jorge Tito Vasconcelos Nogueira Dias Cabral, a exercer o cargo de subdirector-geral de Política Externa, seja exonerado das referidas funções, com efeitos a 21 de Julho de 2009.

10 de Julho de 2009. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

202031158

Número de subscritor	Posto	Nome
308.153	SAJ	João da Piedade Gomes Curado
309.139	SAJ	Jorge Augusto Gaspar
309.266	1SAR	António dos Santos Gonçalves
310.704	SAJ	Joaquim Gabriel Rosado Caeiro
311.177	CMG	Mário Ceriaco Dóres Sousa
312.515	1SAR	João Henrique de Oliveira Raio
313.274	CMG	Manuel António Lopes
318.118	SCH	Carlos dos Santos
320.127	SAJ	Joaquim Esteves Neves Parreiro
321.439	FUR	Manuel da Costa Leiroz
322.391	1SAR	Ivo de Matos Godinho
322.572	SCH	Luís Gonzaga Terêncio
324.349	1SAR	Custódio Alves Vaz
325.638	1SAR	Rui Manuel Pena Duarte
327.463	1SAR	Eleutério Adrião Martins

26 de Junho de 2009. — O Presidente, *Francisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

302003131

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Instituto de Acção Social das Forças Armadas

Édito n.º 404/2009

Em conformidade com o artigo 29, do Estatuto do Cofre de Previdência das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42.945, de 26 de Abril de 1960, declara-se que correm éditos de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, para habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos subscritores falecidos abaixo mencionados, as quais deverão apresentar no prazo acima referido, todos os documentos comprovativos dos seus direitos.

Número de subscritor	Posto	Nome
107.753	COR	Mário de Carvalho Andrea
108.145	TGEN	João António Pinheiro
109.028	COR	António Joaquim Afonso Fialho
109.303	TCOR	João Avila de Matos
109.470	MGEN	Mário Lemos Pires
109.650	CAP	Diamantino da Silva Matias
110.357	CFR	Horácio Augusto Carvalho Costa Ferreira
110.810	CFR	Alexandre Joaquim Calado Amaro Andrade
111.171	CMG	António Augusto Gomes da Silva
111.604	COR	José Alberto Meneses Pereira Monteiro
208.484	2SAR	Francisco Xavier Palmeiro
211.491	2SAR	Ernesto Henriques da Silva
212.188	2SAR	Sérgio Henrique Luso
213.496	CAP	Manuel Fernandes Marques
215.010	SAJ	João Pedro Batista Quintans
215.579	CAP	José Manuel Alvadia de Carvalho
215.911	1SAR	João Joaquim Carvalho Torres
216.881	CAP	António Francisco Mendes
216.963	CAP	José Afonso Veloso
217.984	SMOR	António Luís Vidal
218.842	SAJ	Álvaro Rodrigues Franco
218.854	CAP	Leliano Borges da Silva
218.871	SMOR	António Salvador Felix
219.087	SMOR	Victor Marinho Rocha da Silva
219.279	SAJ	Abílio de Castro Gonçalves
219.326	SAJ	José Rodrigues Machado
300.390	1SAR	Francisco Dias Mendes Gordo
301.227	1SAR	Domingos Vicente Cardoso
302.056	SAJ	Manuel Augusto Ferreira
302.348	1SAR	Mário dos Reis Bicho
303.024	CAP	Francisco Maria Domingues
303.688	SCH	Raúl Augusto Alves
305.362	SMOR	Abel da Silva Lomba

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 16363/2009

Atento o pedido de atribuição de utilidade turística a título definitivo ao Hotel-Apartamento Cerro Mar Garden, de 4 estrelas, sito no concelho do Albufeira, de que é requerente a sociedade Cerro Mar II, L.ª; e Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho directivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título definitivo ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, atribuo a utilidade turística a título definitivo ao Hotel-Apartamento Cerro Mar Garden, de 4 estrelas, sito no concelho do Albufeira, de que é requerente a sociedade Cerro Mar II, L.ª

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, fixo o prazo de validade da utilidade turística em sete anos, contados a data da licença de utilização turística (22 de Agosto de 2008), ou seja, até 22 de Agosto de 2015.

3 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, determino que a proprietária e exploradora do empreendimento fique isenta das taxas devidas à Inspeção-Geral das Actividades Culturais, pelo mesmo prazo que foi fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam ou venham a ser devidas.

4 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

b) A requerente deverá promover, até ao termo do 2.º ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por uma entidade independente, cujo relatório deve remeter ao Turismo de Portugal, I. P. Caso a requerente disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado no empreendimento, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando nomeadamente a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;

c) Não poderão ser realizadas quaisquer obras que impliquem alteração do empreendimento sem prévia comunicação ao Turismo de Portugal, I. P., para efeitos da verificação da manutenção da